



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.528 /2013

DE, 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desenvolver Ações para implementar o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCM), estabelecido pela Lei Federal Nº 11.977/2009, alterada pela Lei 12.424/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º Fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de Unidades Habitacionais.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados estão fixados no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por unidades habitacionais.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) deverão conter Infraestrutura necessária para atender a Legislação Municipal.

§ 3º Os bens economicamente mensuráveis visando à implantação do projeto será definidos de acordo com as necessidades e estipulados no Termo de Parceria a ser firmado com a entidade organizadora do projeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante Planejamento global podendo envolver as **Secretarias Municipais de Infraestrutura, Gerencia Municipal de Habitação, e Secretaria Municipal de Assistência Social** e cujas unidades habitacionais não poderão ter a área útil construída, inferior a 38,00 (trinta e oito metros) quadrados.

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizadas pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, infra-estrutura para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidas no todo ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido na Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 5º As unidades habitacionais construídas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV, ficarão **Isentas** do pagamento dos seguintes tributos:

- I- **ITBI** "Imposto de Transmissão de Bens Imóveis", quando da transferência do imóvel objeto da doação;
- II- **IPTU** "Imposto Predial e Territorial Urbano" enquanto o imóvel permanecer sobre o Programa Habitacional do FDS;
- III- **ISSQN** "Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza" com referencia a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida);
- IV- **Taxas de Alvará de Construção, e Taxa de Habite-se** incidente sobre as mesmas.

Art. 6º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Habitação, fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos na Política Municipal de Habitação "PMHIS".

Parágrafo Único. A transferência das unidades habitacionais objeto do presente programa, fica condicionada a quitação pelos beneficiários dos valores aportados no Programa pelo Município conforme Artigo 2º da presente Lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal através da **Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Infraestrutura** providenciarão a documentação acessória necessária à doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 8º Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), as famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e especialmente aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Habitação e na Política Municipal de Habitação e no PMHIS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações. Orçamentárias consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS para o presente Exercício e exercícios subsequentes.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal